

01-0645

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0645 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL 01 - 0645 / 2003

DE

21/10/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

GOULART

EMENTA:

"ASSEGURA O DIREITO DE PRIVACIDADE AOS USUÁRIOS DO
SERVIÇO DE TELEFONIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO, NO QUE TANGE AO RECEBIMENTO DE OFERTAS DE CO-
MERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS OU SERVIÇOS VIA TELEFÔNICA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ARQUIVADO EM: 05/08/200

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 18:25:01

00000019504-95



Viviane P.F.

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA P.F.
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Ata da Sessão Ordinária de 21 de Outubro de 2003
Ordem da Sessão
1. Abertura
2. Leitura e aprovação do Relatório do Vereador Goulart
3. Transmissão de Mensagem do Vereador Goulart
4. Encerramento

Protocolo nº 645 de 2003
Eva Foubiski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0645/2003

Assegura o direito de privacidade aos usuários do serviço de telefonia no âmbito do Município de São Paulo, no que tange ao recebimento de ofertas de comercialização de produtos ou serviços via telefônica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam as empresas prestadoras de serviço de telefonia fixa obrigadas a constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, e manter **Cadastro Especial de Assinantes** que manifestem oposição ao recebimento, via telefônica, de ofertas de comercialização de produtos e serviços.

§ 1º Não serão consideradas operações de comercialização de produtos ou serviços a utilização da via telefônica para campanhas de utilidade e/ou interesse público, através de órgãos públicos, assim como campanhas promovidas por instituições beneficentes.

§ 2º O Cadastro Especial de Assinantes, a ser constituído pelas empresas de telefonia fixa, deverá ser atualizado mensalmente e disponibilizado via internet.

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10
21 OUT 2003

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

CMS P - A T M - 07-OUT-2003-12:53-006974

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 207 e folha de informação sob nº
8 06/11/03 al. *OK*

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Ordem	2	do proc.
nº	675	de 2003

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

§ 3º O Cadastro Especial de Assinantes disponibilizará apenas o número dos telefones nele inscritos, de forma a preservar a identidade dos usuários cadastrados.

§ 4º A inscrição dos assinantes no Cadastro Especial, de que trata a presente Lei, dar-se-á por requerimento escrito ou por qualquer outro meio indicado pelas empresas de telefonia, sendo válida por 2 (dois) anos.

Art. 2º As empresas que utilizam os serviços de telefonia para a oferta de produtos ou serviços, antes de iniciar qualquer campanha de comercialização na área de abrangência do Município, deverão consultar o Cadastro Especial de que trata a presente Lei, abstendo-se de fazer ofertas para os usuários nele inscritos.

Art. 3º O usuário de telefonia, inscrito no Cadastro Especial de que trata a presente Lei, que tiver desrespeitado o seu direito à privacidade, decorrente do recebimento de oferta de comercialização de produtos ou serviços por via telefônica, poderá protocolar sua denúncia junto ao Protocolo Central da Prefeitura Municipal.

§ 1º A denúncia deverá ser formalizada por escrito, sendo indicada com precisão a data, a hora, o produto e o nome da empresa ofertante.

§ 2º Para fins de comprovação da violação da privacidade, na forma prevista nesta Lei, o usuário de telefonia, inscrito no Cadastro Especial, poderá utilizar-se de todas as formas em direito admitidas.

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

2



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Folha	3	do proc.
nº	645	de 2003

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

§ 3º Para os efeitos do disposto no presente artigo, ficam as empresas de telefonia obrigadas a fornecer, em tempo razoável, caso requerido pelo usuário inscrito no Cadastro Especial, relação de telefonemas recebidos em data determinada.

Art. 4º O não-cumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 200,00 (duzentos reais);

II - multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), no caso de reincidência.

§ 1º Para fins de cumprimento do inc. II, deste artigo, o órgão competente definido pelo poder público deverá manter Cadastro de Empresas Infradoras onde conste o nome das empresas que desrespeitaram o direito à privacidade dos usuários de telefonia.

§ 2º O órgão competente do poder público, periodicamente, remeterá cópia do cadastro referido no parágrafo anterior ao órgão estadual de defesa do consumidor.

§ 3º Será dada publicidade, periodicamente, à população de São Paulo, dos nomes das empresas que tiverem seus nomes incluídos no cadastro de empresas infradoras.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

3



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Folhaº	4	do proc.
nº	645	de 2003

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Art 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Outubro de 2003.


ANTÔNIO GOULART
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Processo nº	5	do proc.
nº	645	de 2003

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposta pretende assegurar o direito de privacidade aos usuários do serviço de telefonia no âmbito do Município de São Paulo, no que tange ao recebimento de ofertas de comercialização de produtos ou serviços por via telefônica. Lei nesse sentido já está em vigência no município de Porto Alegre e dela é o exemplo que tiramos para esta iniciativa.

A vida, principalmente nas grandes cidades, cada vez mais se caracteriza pela redução do tempo para o descanso, lazer e convivência familiar, em consequência do aumento das exigências do trabalho, da necessidade de continuar investindo na formação profissional, do aumento do tempo gasto com o deslocamento em decorrência do crescimento das cidades.

Diante desse quadro, a redução do tempo disponível para o cidadão dar conta de suas necessidades particulares e íntimas deveria ser acompanhada pela qualificação e melhor aproveitamento do seu tempo livre.

A proliferação de empresas de *telemarketing* em nosso país tem ido de encontro a essa necessidade. É cada vez maior o número de ligações telefônicas que diariamente essas empresas realizam para vender seguros de vida, cartões de créditos, imóveis, títulos de clubes, etc. Não é incomum esses serviços utilizarem táticas indiretas, como anúncio de prêmios, vantagens e descontos para captar a atenção até que, quando fica claro o objetivo de vender algo, o cidadão dá-se conta que perdeu muito tempo. Além disso, esses serviços contam com profissionais treinados no convencimento, não sendo raro que pessoas

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

5



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Folhaº	6	do proc.
nº	675	de 2003

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

acabem comprando coisas que não queiram ou tendo que fazer um enorme esforço para encerrar a ligação sem sentirem-se grosseiras.

O presente projeto visa a garantir o direito do cidadão ter preservado seu escasso tempo para o descanso, lazer e convívio familiar, através da criação e regulamentação de um cadastro no qual os usuários do sistema de telefonia podem-se inscrever para manifestar seu desejo de não serem importunados por ligações telefônicas com objetivo de venda ou divulgação de produtos e serviços.

A Constituição declara invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas (art. 5º, X). Toma-se, pois, a privacidade como *“o conjunto de informação acerca do indivíduo que ele pode decidir, manter sob seu exclusivo controle, ou comunicar, decidindo a quem, quando, onde e em que condições, sem isso poder ser legalmente sujeito”*. Considerado como um sinônimo de privacidade, a Constituição assegura aos indivíduos o direito à intimidade, sendo entendido esse como *“uma esfera secreta da vida do indivíduo na qual esse tem o poder legal de evitar os demais”*. Por sua vez, a casa apresenta-se como asilo inviolável do indivíduo, que lhe assegura o direito de vida doméstica livre de intromissão estranha e/ou indesejada, seja por que meio for.

A doutrina sempre lembra que o Juiz americano Cooley, em 1873, identificou a privacidade como o direito de ser deixado tranqüilo, em paz, de estar só: *Right to be alone*. *“O right of privacy compreende, decidiu a Corte Suprema dos Estados Unidos, o direito de toda pessoa tomar sozinha as decisões na esfera da sua vida privada”*.

“Crie um sonho, acredite e ele será seu.”

6



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Folha°	7	do proc.
n°	645	de 20 03

Eva Zdzinski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

A tutela constitucional visa a proteger as pessoas de dois atentados particulares: a) ao segredo e liberdade da vida privada; b) intromissão na vida íntima dos indivíduos. O segredo da vida privada é condição de expansão da personalidade. Para tanto, é indispensável que a pessoa tenha ampla liberdade de realizar sua vida privada, sem perturbação e intromissão de terceiros.

Do ponto de vista da constitucionalidade da proposta, importante destacar que o art. 30 da Constituição já discrimina as bases da competência dos Municípios, tais como: I- legislar sobre assunto de interesse local, que consubstancia a área de competência legislativa exclusiva; II- suplementar a legislação federal no que couber. Aí certamente competirá aos municípios legislar supletivamente sobre responsabilidades por danos ao consumidor.

Pela importância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

7



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 8

do processo n° 03-645 de 2003 06 / 11 / 2003

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto consta
PL 638/03,595/96 ANDAMENTO

06 / 11 / 03


INACIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

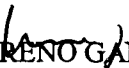
Ao Nobre Vereador GOULART:
Para se manifestar sobre o PL 638/03, apresentado na mesma Sessão
Legislativa.

12 / 11 / 03


ARSELINO TATTO
Presidente

Ao Nobre Vereador GOULART:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

13 / 11 / 03


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

RECEBIDO - SGP - 22

29 JUN 2009

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

09
06/08/2009
Mirandolina M. T. Lucas
Técnico Administrativo
RF 10.913

A SGP-33 - Para análise e controle

ANEXO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
SGP-2

SEM EFEITO

S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em

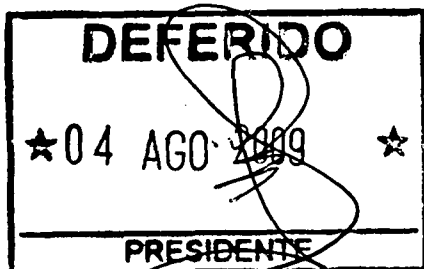
(a)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

Folha nº = 09 = do Proc.
Nº 01-645 de 2009
Mirandolina M. T. Lucas
Técnico Administrativo
RF 10.913



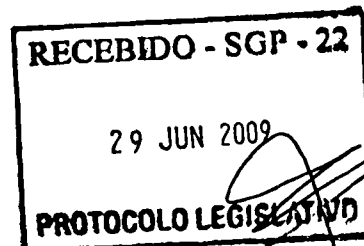
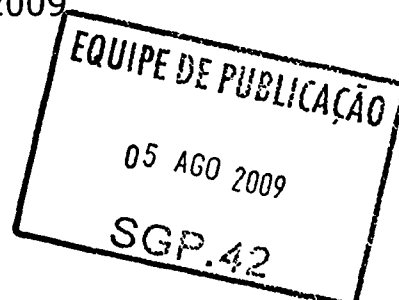
Requerimento nº

13 - RDS
13- 01155/2009

REQUEIRO, nos termos e forma regimentais, seja procedida à retirada do
PL 645/2003, de minha iniciativa.

Sala das Sessões, em junho de 2009

ANTONIO GOULART
VEREADOR



A SGP-33 - Para arquivamento.

06 / 08 / 09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 10 e folha de informação
sob nº 05, 08, 09

Armando Ferreira
Assessor Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 10
do processo **01-645** de **2003** 05/08/2009

Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 10 fls.
Arquivado em **05/08/2009**
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075